



ARQUIVADO EM:

22 | 74 | 2018

Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 055/2018

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA GTIDE, AOS INTEGRANTES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 18/06/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 125/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 18 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminhamento mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em nome do Excelentíssimo Prefeito Municipal, venho pelo presente expediente encaminhar cópia impressa, assim como CÓPIA via correio eletrônico, da mensagem 010/2018, que trata sobre Projeto de Lei que Institui o pagamento de Gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, aos integrantes de Unidades Administrativas de Natureza instrumental.

2. Deste modo, sendo o que havia para o momento e contando com a vossa honrosa compreensão, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ALDENOR ALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. Adjunto Chefe de Gabinete
CPF: 393.534.994-30

Eduardo Dantas de Araújo
Secretário Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em 18 / 06 / 2018
Ass. 12.222

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Mensagem nº 010/2018
2018.

Caicó/RN, 18 de junho de

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos à essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do pagamento de gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, aos integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental.

A presente proposta busca substituir as constantes horas extras que vem sendo aplicadas aos beneficiários, haja vista que os referidos necessitam de uma jornada de trabalho superior às dos demais servidores para melhor atender as necessidades do Município.

Nesse sentido, esclarecemos que a jornada comum se limita a 30 horas semanais, das 7h às 13h, de forma ininterrupta, entretanto, o Município, em razão da natureza e quantidade dos serviços desempenhados pelos servidores, faz-se necessária uma jornada superior a comum, qual seja, no mínimo 40 horas semanais, em dois turnos.

Isto posto, o Projeto de Lei que institui da referida gratificação se justifica por ser o instrumento jurídico mais adequado, ao tempo que extinguirá a aplicação das horas extras (parágrafo único do art. 3º), acarretando vantagens ao erário municipal, a ainda irá impor o cumprimento de jornada de trabalho diferenciada dos servidores, atendendo as necessidades e interesses do Município de Caicó.

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

53
PROJETO DE LEI Nº 53/2018

EMENTA: Institui o Pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE, aos Integrantes de Unidades Administrativas de Natureza Instrumental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Poder Executivo, integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§1º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função e atividade pública ou privada de caráter empregatício profissional.

Art. 3º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, mediante o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

53



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Parágrafo único - É vedado o pagamento de adicional de hora extra aos servidores submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve preferencialmente abranger unidades administrativas ou seus setores, por inteiro, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante proposta do Secretário Municipal competente.

Parágrafo Único - Os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinarão termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 5º - A adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva será de iniciativa do Secretário Municipal que deverá apresentar proposta dirigida ao Prefeito, contendo no mínimo a identificação da unidade administrativa ou setor que será incluído nesse regime e sua respectiva justificativa, acompanhada da relação nominal dos servidores envolvidos

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, salvo nos casos em que tais vantagens provenham do desempenho de quaisquer atribuições além daquelas exercidas em regime integral e dedicação exclusiva.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Robson de Araújo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

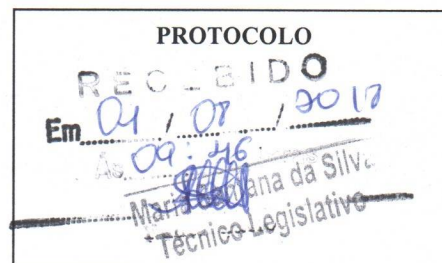
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 055/2018.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 055/2018**, de autoria do Poder Executivo, que Institui o pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - **GTIDE**, nos termos que seguem:

Art. 1º -

§1º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

.....

Art. 4º - A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve preferencialmente abranger unidades administrativas ou seus setores, por inteiro, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante proposta do Secretário Municipal da pasta, dentro do percentual limite de 2% (dois por cento) do número de servidores efetivos no município.

Parágrafo Único -

Art. 5º - A adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva será de iniciativa do Secretário Municipal que deverá apresentar proposta dirigida ao Prefeito, contendo no mínimo a identificação da unidade administrativa ou setor que será incluído nesse regime sua respectiva justificativa, acompanhada da relação nominal dos

Retirado pelo
Proprietário

IDO/DESPACHADO
Sessões em 01/07/2018
Mariana da Silva
Servidor
Técnico Legislativo

servidores a serem beneficiados, através da concessão por ato de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, incidindo sobre esta, contribuição mensal ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º

§2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em Lei, salvo nos casos em que tais vantagens provenham do desempenho de quaisquer atribuições além daquelas exercidas em regime integral e dedicação exclusiva, como cargos e ou funções comissionadas.

Câmara Municipal de Caicó, 1º de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Emenda acima, foi proposta a melhor adequação da Gratificação a ser instituída, em seus diversos fins a que são concedidas aos servidores municipais do Quadro de efetivos.

Câmara Municipal de Caicó, 1º de agosto de 2018.

JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO
Vereador – legenda do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Membro

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

28/08/2018

PROJETO DE LEI Nº 055/2018

DESPACHO

Remeta-se o presente Projeto de Lei à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para maiores debates sobre a matéria. Após a realização das tratativas, e emissão do parecer necessário, deverá o presente Projeto retornar à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para fins de parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de agosto de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Rosângela Maria da Silva – **PR** – Presidente

Vereador Allison Jackson dos Santos – **PROS** - Relator

Vereadora Ivonete Dantas Silva – **MDB** - Membro

30/10/2018

Projeto de Lei nº **055/2018**

Autor: **Poder Executivo Municipal**

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº **055/2018**, que busca instituir o pagamento de gratificação de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (GTIDE), aos integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental.

Ao analisarmos a matéria legislativa proposta, identificamos seu caráter orçamentário, o que estabelece a competência desta Comissão para análise e parecer sobre a possibilidade e licitude de sua aplicação e efeitos. Constatamos, ainda, que o mencionado Projeto de Lei estabelece acréscimo patrimonial aos vencimentos dos servidores, o que, indubitavelmente, transforma-se em aumento na despesa da máquina pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Aliado às informações percebidas, é sabido que a 3º Promotoria de Justiça e da Comarca de Caicó/RN, através da **Recomendação nº 0006/2018/3ª PmJ**, dentro do *Inquérito Civil nº 06.2017.00001019-0*, recomendou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Caicó/RN que “adote, dentro do prazo legal, as medidas de redução de despesas com pessoal prevista no artigo 169, §3º e 4º, da Constituição Federal, até que sejam reconduzidas as despesas do Município a patamar inferior ao limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (51,3% da Receita Corrente Líquida) podendo para isto realizar auditoria na folha de pagamento, a fim de identificar quais os gastos com pessoal que estão ocasionando impacto fiscal no Município de Caicó, a ponto de superar os limites, legal e prudencial, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização de despesas de tal natureza.”.

Logo, ante o conflito de informações existente sobre o aspecto orçamentário da matéria abordada, requeiro ao Poder Executivo Municipal:

- 1) Parecer jurídico por parte da Procuradoria Jurídica Municipal, atestando a previsibilidade específica da destinação orçamentária buscada, na Lei Orçamentária Anual municipal, bem como na Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- 2) Pela competente Secretaria de Tributação e Finanças, seja fornecido o necessário impacto financeiro gerado pelo presente Projeto de Lei, bem como a relação dos servidores a serem contemplados com o acréscimo patrimonial previsto.
- 3) Ainda, pela competente Secretaria de Tributação e Finanças, seja fornecido certidão informando a atual situação do limite prudencial municipal, atestando ainda a possibilidade de recepção do presente Projeto de Lei sem que ocorra



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

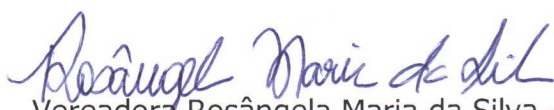
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

-
- 3) Ainda, pela competente Secretaria de Tributação e Finanças, seja fornecido certidão informando a atual situação do limite prudencial municipal, atestando ainda a possibilidade de recepção do presente Projeto de Lei sem que ocorra transgressão às recomendações apresentadas pelos órgãos fiscalizadores.

Com o encaminhamento das documentações requisitadas, deverá o presente Projeto de Lei retornar para deliberação nesta Comissão.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de outubro de 2018.


Vereadora Rosângela Maria da Silva – **PR**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Caicó – RN, 02 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Robson de Araújo
Prefeito do Município de Caicó

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GOVERNADOR
RECEBIDO EM
03/04/19
Gustavo Reis
SENYADOR

Ofício 008/2019

Consta em tramitação no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Executivo Municipal, que institui o pagamento de gratificação pelo exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE, aos integrantes das Unidades Administrativas de Natureza Instrumental.

O referido projeto de lei foi recebido em 18/06/2018 e, após as tramitações de estilo, chegou à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiu despacho, datado de 30/10/2018, requisitando informações ao Executivo Municipal, até o momento sem resposta.



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Portanto, reiterando as determinações da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, solicito de Vossa Excelência, com urgência:

- 1) Parecer Jurídico e/ou Contábil, atestando previsibilidade específica da destinação orçamentária buscada na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 2) Relatório do impacto financeiro que será suportado pelos cofres públicos municipais, bem como a relação dos servidores que serão contemplados com a referida gratificação;
- 3) Relatório acerca do atual limite prudencial do Município de Caicó e o respectivo impacto que a implementação prática do PL 55/2018 trará à edibilidade municipal sem que ocorra transgressão de tal limite e das recomendações apresentadas pelos órgãos fiscalizadores.

As presentes informações de são extrema relevância ao salutar trâmite do processo legislativo em questão, notadamente porque a iniciativa legislativa partiu do próprio Executivo Municipal e implicará em óbvio aumento de despesa ao erário público.

Sem mais para o momento, renovo votos de respeito e consideração.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador da Câmara Municipal de Caicó

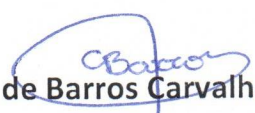


CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 055/2018 foi discutido na 12ª Sessão Ordinária, em 8 de abril de 2019, pelos Vereadores Alisson Jackson dos Santos, Odair Alves Diniz, Raimundo Inácio Filho e José Rangel de Araújo. Na oportunidade, o Vereador José Rangel de Araújo **excluiu**, verbalmente, da Emenda Modificativa nº 001/2018 **a alteração do art. 1º, §1º e do caput do art. 7º** do Projeto. Nesta senda, após a alteração, o Projeto de Lei e a Emenda nº 001/2018 foram **aprovados**, por unanimidade.

Caicó/RN, 9 de abril de 2019.


Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 055/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

APROVADO EM:

30 / 04 / 2019,

na 13ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL (Com Emenda)

Institui o Pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE, aos Integrantes de Unidades Administrativas de Natureza Instrumental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Poder Executivo, integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

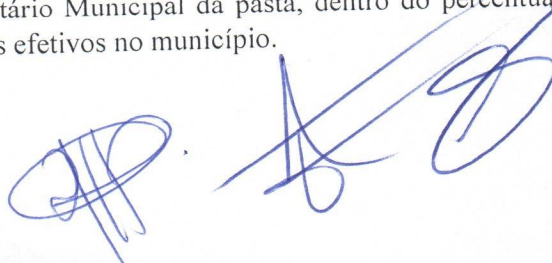
§1º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função e atividade pública ou privada de caráter empregatício profissional.

Art. 3º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, mediante o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de adicional de hora extra aos servidores submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve preferencialmente abranger unidades administrativas ou seus setores, por inteiro, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante proposta do Secretário Municipal da pasta, dentro do percentual limite de 2% (dois por cento) do número de servidores efetivos no município.



18

Parágrafo Único - Os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinarão termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 5º - A adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva será de iniciativa do Secretário Municipal que deverá apresentar proposta dirigida ao Prefeito, contendo no mínimo a identificação da unidade administrativa ou setor que será incluído nesse regime e sua respectiva justificativa, acompanhada da relação nominal dos servidores a serem beneficiados, através da concessão por ato de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, salvo nos casos em que tais vantagens provenham do desempenho de quaisquer atribuições além daquelas exercidas em regime integral e dedicação exclusiva, como cargos e ou funções comissionadas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de abril de 2019.


Zaquen Fernandes Gomes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Alisson Jackson dos Santos
Relator


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 029/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 055/2018

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado em: 10/04/2019

Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN

Recebido em: 11/04/19

Cyrlaine Nunes

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5/66 Data 12/4/19 pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Co.n emenda)

EMENTA: Institui o Pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva GTIDE, aos Integrantes de Unidades Administrativas de Natureza Instrumental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Poder Executivo, integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§1º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função e atividade pública ou privada de caráter empregatício profissional.

20

Art. 3º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, mediante o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de adicional de hora extra aos servidores submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve preferencialmente abranger unidades administrativas ou seus setores, por inteiro, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante proposta do Secretário Municipal da pasta, dentro do percentual limite de 2% (dois por cento) do número de servidores efetivos no município.

Parágrafo Único - Os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinarão termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 5º - A adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva será de iniciativa do Secretário Municipal que deverá apresentar proposta dirigida ao Prefeito, contendo no mínimo a identificação da unidade administrativa ou setor que será incluído nesse regime e sua respectiva justificativa, acompanhada da relação nominal dos servidores a serem beneficiados, através da concessão por ato de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, salvo nos casos em que tais vantagens provenham do desempenho de quaisquer atribuições além daquelas exercidas em regime integral e dedicação exclusiva, como cargos e ou funções comissionadas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

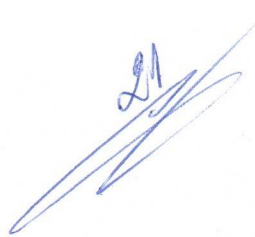
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de abril de 2019.


Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.166, DE 12 DE ABRIL DE 2019



LEI Nº 5.166, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Institui o Pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva GTIDE, aos Integrantes de Unidades Administrativas de Natureza Instrumental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do Poder Executivo, integrantes de unidades administrativas de natureza instrumental, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§1º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida, ao funcionário, gratificação fixada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função e atividade pública ou privada de caráter empregatício profissional.

Art. 3º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, mediante o desdobramento da jornada de trabalho em dois turnos, sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de adicional de hora extra aos servidores submetidos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º - A adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva deve preferencialmente abranger unidades administrativas ou seus setores, por inteiro, podendo em casos excepcionais, devidamente justificados, ser aplicada, individualmente, a qualquer servidor que aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante proposta do Secretário Municipal da pasta, dentro do percentual limite de 2% (dois por cento) do número de servidores efetivos no município.

Parágrafo Único - Os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinarão termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 5º - A adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será de iniciativa do Secretário Municipal que deverá apresentar proposta dirigida ao Prefeito, contendo no mínimo a identificação da unidade administrativa ou setor que será incluído nesse regime e sua respectiva justificativa, acompanhada da relação nominal dos servidores a serem beneficiados, através da concessão por ato de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 7º - A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a Previdência Social.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do

período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, salvo nos casos em que tais vantagens provenham do desempenho de quaisquer atribuições além daquelas exercidas em regime integral e dedicação exclusiva, como cargos e ou funções comissionadas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:EA0B907B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2019. Edição 1998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>